



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**ATO DE ANULAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO**  
**N. 028/2026/SES/MT**  
**PROCESSO N.º SES-PRO-2024/13774**

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 028/2026, processo nº SES-PRO-2024/13774 cujo objeto consiste na *“Contratação a prestação de serviços continuados de exames laboratoriais de análises clínicas, com fornecimento, em regime de comodato, de equipamentos médico-laboratoriais, reagentes, equipamentos de informática com insumos, suporte de informática, software integrado de gestão laboratorial (LIS), cessão de mão de obra especializada e emissão de laudos técnicos, compreendendo as fases pré-analítica, analítica e pós-analítica, incluindo coleta, processamento, transporte de amostras, análise, liberação de resultados e demais insumos, materiais e ferramentas indispensáveis à execução dos serviços, para atendimento das Unidades Hospitalares, sob a Gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”*.

O Edital em questão foi publicado no dia 24/04/2026, com sessão de abertura agendada para acontecer no dia 13/05/2026 no sistema SIAG.

A fim de convalidar os atos praticados na fase interna do processo, foi solicitado para a área demandante informar os valores unitários que compõe os valores totais obtidos durante a pesquisa de preços dos Exames, itens, não contemplados nas tabelas Sigtap de cada Grupo, conforme Memorando nº 623/2026/CA/SUAC/SES-MT (fls. 3765/3766).

O Gabinete da Gestão Hospitalar respondeu através do Despacho nº 55776/2026/CAEACF/SES (fls. 3767/3768), solicitando a revogação/cancelamento do Pregão Eletrônico n.º 028/2026, com posterior reabertura do procedimento licitatório após o devido saneamento da fase interna, atualização da pesquisa de preços e readequação dos documentos técnicos que instruem a contratação

Diante do exposto, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso III do art. 71 da Lei nº 14.1333/2021 combinado com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, assim como utiliza da prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica.

“A administração pode **anular** seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (SUMULA 473)

Considerando também, o **item 18.3 do Edital**, no qual a autoridade superior poderá anular a licitação por motivo de vícios insanáveis detectados durante a condução do procedimento.

Assim, **DECIDO** pela **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 028/2026, Processo Administrativo nº SES-PRO-2024/13774, conforme justificativa da unidade demandante, com o aproveitamento dos autos que se mostrarem compatíveis para formalização de novo procedimento licitatório, de forma que atenda aos requisitos mínimos exigidos pela legislação.

Cuiabá, 28 de abril de 2026

**JULIANO SILVA MELO**  
Secretário de Estado de Saúde

